



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.526/2014

Aprova o Plano Municipal de Juventude e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições conforme art. 61, inc. V, da Lei Orgânica Municipal, Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica aprovado o Plano Municipal de Juventude constante do Anexo Único da presente Lei, destinado a orientar as políticas públicas desenvolvidas pelo Município voltadas aos jovens com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos.

Art. 2º. O Plano Municipal de Juventude reger-se-á pelos objetivos, diretrizes gerais, prioridades, eixos orientadores, diretrizes específicas e ações programáticas estabelecidos no Anexo Único desta Lei.

Parágrafo único. O Plano Municipal de Juventude será executado ao longo de 10 (dez) anos, contados a partir da publicação desta Lei.

Art. 3º. O Plano Municipal de Juventude será implementado de acordo com os seguintes eixos orientadores e respectivas diretrizes específicas:

- I - Eixo Orientador I: Direito ao Desenvolvimento Integral:
 - a) Diretriz 1: Juventude e Educação;
 - b) Diretriz 2: Juventude e Trabalho;
 - c) Diretriz 3: Juventude e Cultura;
 - d) Diretriz 4: Juventude e Comunicação.
- II - Eixo Orientador II: Direito ao Território:
 - a) Diretriz 1: Juventude e Cidade;
 - b) Diretriz 2: Juventude e Campo;
 - c) Diretriz 3: Juventude e Transporte;
 - d) Diretriz 4: Juventude e Meio Ambiente.
- III - Eixo Orientador III: Direito à Experimentação e Qualidade de Vida:
 - a) Diretriz 1: Juventude e Saúde;
 - b) Diretriz 2: Juventude e o Esporte;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

c) Diretriz 3: Juventude Lazer e Tempo Livre.

IV - Eixo Orientador IV: Direito à Diversidade e Vida Segura:

a) Diretriz 1: Juventude Negra;

b) Diretriz 2: Jovens Mulheres;

c) Diretriz 3: Jovens Lésbicas, Gays, Bissexuais, Travestis e Transexuais;

d) Diretriz 4: Jovens com Deficiência;

e) Diretriz 5: Justiça, Segurança Pública e Direitos Humanos.

V - Eixo Orientador V: Direito a Participação:

a) Diretriz 1: Política e Participação.

Art. 4º. O Município procederá, em articulação com as organizações juvenis da sociedade civil, e especialmente por meio do conselho municipal de juventude, a avaliações periódicas da implementação do Plano Municipal de Juventude.

Parágrafo único. A primeira avaliação realizar-se-á até o segundo ano de vigência desta Lei, cabendo ao Poder Executivo, juntamente com as organizações juvenis da sociedade civil, reunidos em conferência municipal, aprovar medidas que aprimorem as diretrizes e políticas em vigor.

Art. 5º. Caberá ao Poder Executivo, através do Conselho Municipal de Juventude, elaborar Plano de Ações Bienal, a ser homologado por ato do Prefeito, com vistas ao cumprimento dos propósitos estabelecidos no Plano Municipal de Juventude.

Art. 6º. A secretaria responsável por ações de cultura e juventude promoverá a coordenação intersetorial do poder executivo com os demais órgãos e entidades da administração pública, sociedade civil e suas instituições para o estabelecimento de estratégias comuns de implementação dos projetos prioritários do Plano Municipal de Juventude.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2014.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

LEI Nº 2.526/2014

ANEXO ÚNICO

TÍTULO I

DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS E DAS DIRETRIZES GERAIS

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS ESTRATÉGICOS

Art. 1º. São objetivos estratégicos do Plano Municipal de Juventude:

I - incorporar integralmente os jovens ao desenvolvimento do Município de Juazeiro não somente como beneficiários, mas também como sujeitos ativos, por meio de uma política municipal de juventude voltada aos aspectos humanos, sociais, culturais, educacionais, econômicos, desportivos, religiosos e familiares;

II - articular os diversos sujeitos da sociedade, governo, organizações não governamentais, jovens e legisladores para construir políticas públicas integrais de juventude;

III - construir espaços de diálogo e convivência plural, tolerantes e equitativos, entre as diferentes representações juvenis;

IV - criar políticas que tratem do jovem como sujeito de direitos e membro da coletividade, respeitando as especificidades de cada segmento e todas as singularidades que se entrelaçam;

V - garantir os direitos da juventude, considerando gênero, orientação sexual, raça, etnia, deficiência e local de residência, nas mais diversas áreas: educação, ciência e tecnologia, cultura, comunicação, esporte, lazer, participação política, trabalho e renda, saúde, meio ambiente, terra, agricultura familiar, entre outras, levando-se em conta a transversalidade dessas políticas de maneira articulada;

VI - apontar diretrizes e metas para que o jovem possa ser o sujeito principal em todas as etapas de elaboração das ações setoriais e intersetoriais.

CAPÍTULO II

DAS DIRETRIZES GERAIS DE AÇÃO

Art. 2º. Constituem diretrizes gerais de ação para implementação do Plano Municipal de Juventude:

I - democratizar a educação de qualidade, ampliando fortemente o atendimento dos ensinos básico e superior, e construindo currículos que considerem as realidades territoriais;

II - adotar políticas que visem à inserção efetiva do jovem no mercado de trabalho por meio



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

da qualificação profissional;

III - ampliar o ensino e promover a formação dos jovens para a educação ambiental;

IV - inserir esporte e cultura como elementos fundamentais na prevenção à violência juvenil, assegurando o direito à educação pública e gratuita, do ensino infantil ao ensino superior;

V - ampliar os investimentos em políticas públicas que fortaleçam a estrutura e as necessidades básicas das famílias.

**CAPÍTULO III
DAS PRIORIDADES**

Art. 3º. A implementação do Plano Municipal de Juventude observará as seguintes prioridades:

I - possibilitar a criação da “Casa da Cultura Jovem”, com objetivo de gerenciar e promover formação nos diversos segmentos da área cultural, tendo a linguagem artística como atrativo para trabalhar outras questões culturais;

II - asseverar a garantia de que artistas e grupos contratados pela Prefeitura realizem contrapartida social através de atividades relacionadas à formação e difusão cultural voltados para a juventude local;

III - adequar espaços culturais públicos e potencializá-los, estabelecendo instrumentos de gestão compartilhada com a sociedade civil, com equipamentos adequados e estrutura própria, de modo a suprir as necessidades dos jovens artistas, em especial os residentes em áreas periféricas;

IV - fomentar a criação do Conselho Municipal de Comunicação, com a participação de entidades, organizações e segmentos da sociedade civil organizada, com comprovada atuação no Município de Juazeiro, em defesa da democratização da comunicação;

V - contratar profissionais que trabalhem com libras para o atendimento da população jovem com deficiência auditiva nos órgãos públicos disponibilizando cursos de libras gratuitos para a juventude;

VI - ampliar os cursos e vagas de qualificação e formação técnica para inserção dos jovens no mundo de trabalho, com parceria entre a União, o Estado e o Município;

VII - efetivar o programa de saúde do adolescente e do adulto jovem, focada na integralidade e na singularidade do ser favorecendo seu crescimento e desenvolvimento;

VIII - potencializar as estratégias do Programa de Saúde na Escola (PSE) focadas na



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

integralidade do jovem e/ou adolescente abordando temas ligados à saúde, sexualidade e prevenção;

IX - estimular a criação de grêmios livre conforme pontua a lei de diretrizes e bases da educação nacional (LDB), e por entidades estudantis reconhecidas nacionalmente;

X - viabilizar, através de organizações juvenis e estudantis presente na escola, a participação nos planos político-pedagógicos (PPP) a fim de garantir maior dinamicidade dos conteúdos a serem transmitidos;

XI - viabilizar a criação de equipamentos multidisciplinares, considerando, cultura, esporte, lazer e educação, dividindo a cidade em micro regiões da sede e interior, dando prioridade as áreas de maior vulnerabilidade social;

XII - garantir prioridade na aquisição de moradias populares aos jovens nos programas habitacionais urbanos e rurais, considerando os novos arranjos familiares, se o programa assim permitir;

XIII - fortalecer ações que visem à promoção do acesso à educação no campo de forma pública e de qualidade;

XIV - ordenar os sistemas de transporte municipal na área urbana e rural, objetivando um sistema integrado de transporte;

XV - viabilizar a criação e a manutenção de parques ecológicos que estejam localizados às margens do rio São Francisco e seus afluentes, priorizando as comunidades ribeirinhas;

XVI - endossar a participação da juventude em conselhos, comitês e outros órgãos que discutam e deliberam as políticas de gestão socioambiental;

XVII - garantir a informação prévia e a participação de jovens nos espaços de discussões e deliberações comunitárias e públicas, tais como Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentária, Orçamento Participativo e Plano Diretor;

XVIII - afiançar a participação juvenil na elaboração, acompanhamento e execução das políticas públicas em nível municipal, estimulando a realização de seminários, fóruns e debates contemplando a diversidade juvenil;

XIX - incentivar a criação de uma rede de entidades juvenis;

XX - estimular a criação de editais de apoio a projetos de atividades desenvolvidas por jovens e suas organizações, aprovados pelo Conselho Municipal de Juventude e subsidiados pela Gestão



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

Municipal através do Fundo Municipal da de Juventude;

XXI- elaborar, se possível, uma Comissão Permanente de Trabalho e Ações Sociais, visando à socialização e à proposição de resoluções viáveis dos problemas vigentes na sede e interior do Município, integrando nela jovens e pessoas da terceira idade, buscando o apoio do Instituto de Gestão Econômica, Conselhos Municipais, escolas, entidades religiosas, sindicatos e associações.

TÍTULO II
DAS AÇÕES PROGRAMÁTICAS
CAPÍTULO I
DO DIREITO AO DESENVOLVIMENTO INTEGRAL
SEÇÃO I
JUVENTUDE E EDUCAÇÃO

Art. 4º. A diretriz específica de incentivo permanente à educação possui as seguintes ações programáticas:

- I - garantir a participação dos jovens estudantes no processo de eleição direta para diretor das escolas públicas;
- II - desenvolver políticas que visem à imediata erradicação do analfabetismo juvenil;
- III - adequação do currículo a necessidade do trabalhador jovem a fim de facilitar o acesso e a permanência nos cursos;
- IV - estimular a criação de Grêmios livres conforme pontua a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB);
- V - implementar conselhos escolares paritários e deliberativos, com ampla política de articulação escola-comunidade;
- VI - viabilizar, através das organizações juvenis e estudantis presentes na escola, a participação em planos político-pedagógicos (PPP) a fim de garantir uma maior dinamicidade nos conteúdos a serem transmitidos;
- VII - fortalecer o acompanhamento dos Conselhos Escolares na execução e destinação adequada de recursos para subsidiar ações educativas, com formação contínua dos professores e aparelhamento e manutenção das instalações da escola;
- VIII - abrir editais que possibilitem pesquisas sobre a condição da juventude juazeirense garantindo diagnósticos precisos para efetivação de políticas públicas;
- IX - estimular a efetivação de políticas exclusivas voltadas para a educação dos jovens;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

X - incentivar e estimular a realização de palestras e debates que trabalhem com relações interpessoais dentro da comunidade escolar;

XI - ensejar o aprimoramento do ensino das línguas estrangeiras, encorajando, sempre que possível, a implantação de núcleos de estudos;

XII - estimular a parceria entre escola e empresa visando ao aproveitamento dos alunos com melhores desempenhos gerando oportunidade de empregos ou estágios remunerados;

XIII - garantir a formação continuada dos professores e o aparelhamento e manutenção adequada das instalações escolares;

XIV - incentivar a elaboração da construção de políticas públicas municipais de educação profissional;

XV - regulamentar e efetivar o acesso da comunidade aos equipamentos de informática e de lazer das escolas;

XVI - promover a construção de política de educação no campo, qualificando e oferecendo o ensino profissionalizante.

**SEÇÃO II
JUVENTUDE E TRABALHO**

Art. 5º. A diretriz específica de formação para o trabalho e garantia de emprego e renda possui as seguintes ações programáticas:

I - implementar medidas que incentivem a contratação de jovens sem experiência comprovada;

II - ampliar a divulgação dos cursos técnicos profissionalizantes aos jovens que não tenham concluído o ensino médio ou fundamental, a fim de garantir uma maior inserção no mercado de trabalho;

III - viabilizar parcerias para uma linha de crédito para jovens empreendedores com prazos dilatados e taxas diferenciadas de juros;

IV - facilitar o acesso à qualificação profissional da juventude que se encontra no sistema penitenciário, ou sob medida socioeducativa, bem como estimular o desenvolvimento de políticas de inserção no mercado de trabalho, após o cumprimento da pena ou medida;

V - incentivar a organização de cooperativas para jovens empreendedores como fonte geradora de renda, através de programas de formação em associativismo e cooperativismo, criando



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

linhas de crédito específicas para este fim;

VI - ampliar a formação profissional de jovens da zona rural, com gestão participativa dos sujeitos sociais nela envolvidos, de forma a possibilitar a organização da produção no campo na perspectiva do desenvolvimento sustentável;

VII - ampliar e garantir vagas em cursos de formação profissional para os jovens com deficiência;

VIII - reprimir a prática do turismo sexual que visem notadamente adolescentes e jovens, criando mecanismos que garantam sustentabilidade financeira para esses adolescentes e jovens;

IX - ampliar os cursos e vagas de qualificação e formação técnica para inserção dos jovens no mercado de trabalho;

X - possibilitar a elaboração de programa municipal de qualificação e formação profissional do jovem.

SEÇÃO III
JUVENTUDE E CULTURA

Art. 6º. A diretriz específica de estímulo à produção cultural e acesso aos bens da cultura possui as seguintes ações programáticas:

I - viabilizar a criação de casa-abrigo para acolhimento de crianças, jovens e adolescentes, moradores de rua e em situações de risco onde serão oferecidas oficinas culturais e artísticas;

II - promover a adequação de espaços culturais públicos, potencializando-os e estabelecendo instrumentos de gestão compartilhada com a sociedade civil, com equipamentos adequados e estrutura própria, de modo a suprir as necessidades dos jovens artistas, em especial os residentes em áreas periféricas;

III - vetar a contratação de artistas e grupos que propaguem conteúdos pornográficos, discriminatórios, preconceituosos e que incentive qualquer tipo de violência;

IV - garantir que artistas e grupos contratados pela prefeitura realizem contrapartida social através de atividades relacionadas à formação e difusão cultural voltados para a juventude local;

V - viabilizar o planejamento de um calendário de apoio para lançamento de editais públicos de fomento a produção artística e cultural, podendo ser financiados pelos fundos municipais de cultura e juventude;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

VI - viabilizar a elaboração de projeto de distribuição de bolsas de estudo para jovens talentos, que possibilite seu ingresso em cursos de arte em geral;

VII - incentivar a criação da “Casa da Cultura Jovem”, com objetivo de gerenciar e promover formação nos diversos segmentos da área cultural, tendo a linguagem artística como atrativo para trabalhar outras questões culturais;

VIII - adequar os espaços históricos em centros culturais, para a juventude, oferecendo oficinas de teatro, dança, música, artesanato e cinema, para serem posteriormente apresentadas à sociedade;

IX - divulgar com mais abrangência manifestações culturais gratuitas para que os jovens das periferias, comunidades mais distantes e distritos possam ter conhecimento e acesso;

X - promover a realização de mostras com trabalhos culturais de jovens artistas;

XI - tornar itinerantes as manifestações culturais e artísticas para possibilitar o acesso de jovens a elas.

**SEÇÃO IV
JUVENTUDE E COMUNICAÇÃO**

Art. 7º. A diretriz específica de desenvolvimento tecnológico e comunicação possui as seguintes ações programáticas:

I - incentivar parcerias com empresas que trabalham com distribuição de sinais de Internet, para que se distribua a baixo custo, internet nas zonas rurais, facilitando o acesso dos jovens nessas comunidades;

II - encorajar a criação do Conselho Municipal de Comunicação, em conformidade com o art. 117-A da Lei Orgânica do Município, com a participação de entidades, organizações e segmentos da sociedade civil organizada, com comprovada atuação no município de Juazeiro, em defesa da democratização da comunicação;

III - incentivar a criação de uma rádio-web pública em parceria com as universidades locais que veicule programação voltada para a juventude;

IV - incentivar a criação de site ou blog da juventude que funcionará como rede de informação responsável pela divulgação de temas diversos relacionados à vida do jovem com vistas à formação de consciência crítica;

V - garantir a produção de versões em braille de publicações voltadas para a juventude, a fim de contemplar os deficientes visuais;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

VI - contratar profissionais que trabalhem com libras para o atendimento da população jovem com deficiência auditiva nos órgãos públicos disponibilizando cursos de libras gratuitos para a juventude;

VII - fomentar a participação de associações comunitárias dos bairros periféricos e do interior, em Avisos de Habilitação de Rádios Comunitárias do Ministério das Comunicações, em conformidade com a Lei Federal nº 9.612/1998, que estabelece a Radiodifusão Comunitária no Brasil e garantir uma parcela da programação para as minorias;

VIII - promover espaços de debate e formação sobre a importância da comunicação democrática e o direito humano à comunicação;

IX - incentivar a criação de rádios nas escolas municipais com programas informativos cujos conteúdos sejam músicas entrevistas com professores e alunos, recitais de poesia para serem apresentados nos intervalos escolares, em parceria com os grêmios estudantis;

X - incentivar a produção de jornais nas escolas cujo conteúdo seja os eventos e conteúdos que estão em evidência tanto no espaço escolar quanto os assuntos relevantes para a juventude no âmbito municipal.

XI - estimular a criação de rádios-postes nos bairros periféricos e no interior e garantir uma parcela de programação para as minorias.

**CAPÍTULO II
DO DIREITO AO TERRITÓRIO
SEÇÃO I
JUVENTUDE E CIDADE**

Art. 8º. A diretriz específica jovem e a cidade possui as seguintes ações programáticas:

I - incentivar a construção de equipamentos multidisciplinares, considerando, cultura, esporte, lazer e educação, dividindo a cidade em micro regiões da sede e interior, dando prioridade as áreas de maior vulnerabilidade social;

II - encorajar a prioridade na aquisição de moradias populares aos jovens nos programas habitacionais urbanos e rurais, considerando os novos arranjos familiares;

III - garantir que nos territórios dos programas habitacionais existam equipamentos públicos de acesso aos direitos básicos da população, garantindo a especificidade da população juvenil no acesso a esses serviços.

**SEÇÃO II
JUVENTUDE E CAMPO**

Art. 9º. A diretriz específica jovem e o campo possui as seguintes ações programáticas:



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

I - facilitar o acesso aos créditos rurais dos programas existentes voltadas aos jovens para o desenvolvimento de empreendimentos rurais;

II - acompanhar e propor programas de formação de jovens voltados para as áreas produtivas do campo em diálogo com os demais entes federados afim de que os programas de formação respeitem a singularidade do Município;

III - fortalecer e ampliar ações que visem à promoção do acesso à educação no campo de forma pública e de qualidade.

**SEÇÃO III
JUVENTUDE E TRANSPORTE**

Art. 10. A diretriz específica jovem e o transporte possuem as seguintes ações programáticas:

I - incentivar a participação de entidades juvenis no Conselho Municipal de Mobilidade Urbana;

II - incentivar a construção de uma política continuada de educação do trânsito voltada para a especificidade do público jovem e com linguagem acessível;

III - incentivar a criação de programa municipal de acesso à carteira de habilitação gratuita voltada para jovens com perfil de vulnerabilidade social e inscritos no CAD único;

IV - cuidar de uma política pública municipal de mobilidade urbana respeitando as especificidades da zona rural e urbana e as necessidades da juventude.

**SEÇÃO IV
JUVENTUDE E MEIO AMBIENTE**

Art. 11. A diretriz específica de incentivo a preservação do meio ambiente ecologicamente equilibrado possui as seguintes ações programáticas:

I - incentivar a criação e a manutenção de parques ecológicos que estejam localizados nas margens do rio São Francisco, priorizando as comunidades ribeirinhas;

II - encorajar a criação do Plano Exclusivo de Desenvolvimento Sustentável da Bacia do Rio Salitre;

III - desenvolver um Plano de Educação Ambiental com linguagem juvenil;

IV - apoiar as iniciativas e programas que intensifiquem as relações socioambientais e proporcionem melhor qualidade de vida aos jovens em ambiente natural, ecologicamente equilibrado e socialmente sadio;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

V - viabilizar a garantia da participação da juventude nos conselhos, comitês e outros órgãos que discutem e deliberam políticas de gestão socioambiental;

VI - encorajar a criação de centros de reciclagem de coleta seletiva com campanha de conscientização.

**CAPÍTULO III
DO DIREITO À EXPERIMENTAÇÃO E QUALIDADE DE VIDA
SEÇÃO I
JUVENTUDE E SAÚDE**

. **Art. 12.** A diretriz específica de promoção da saúde do jovem possui as seguintes ações programáticas:

I - incentivar a implantação de programa de saúde do adolescente e do adulto jovem, focada em sua integridade e singularidade favorecendo seu crescimento e desenvolvimento;

II - promover orientação à família, por meio de programas intersetoriais, sobre o processo da adolescência/juventude, bem como sobre as principais necessidades dessa fase e aconselhamento para os momentos de crise;

III - potencializar as estratégias do Programa Saúde na Escola - PSE focadas na integridade do jovem e/ou adolescente abordando temas ligados a saúde, sexualidade e prevenção;

IV - incentivar a instituição de disciplinas eletivas de educação sexual e reprodutiva na grade curricular das escolas de ensino fundamental e médio incluindo momentos com a participação família;

V - incentivar e apoiar estudos e pesquisas relativas à saúde na adolescência e/ou juventude;

VI - incentivar a disponibilização de equipe multidisciplinar que atue de forma articulada com a Estratégia de Saúde da Família – ESF para atender à demanda juvenil;

VII- encorajar a ampliação e o fortalecimento do Centro de Referência Especializado de Assistência Social (CREAS) e o Centro de Referência de Assistência Social (CRAS);

VIII- incentivar a expansão do acesso aos serviços de saúde humanizados e receptivos às demandas da juventude;

IX - ampliar a política de prevenção e denúncia contra o abuso e a exploração sexual de jovens e a violência doméstica;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

- X- incentivar a disponibilização de serviços de saúde de acordo com as necessidades dos jovens, respeitando as características da atenção local e regional vigentes, bem como os recursos humanos e materiais disponíveis específicos da população jovem;
- XI- implementar a garantia de política de redução de danos voltada a jovens em uso abusivo de álcool e outras drogas de forma humanizada nos diferentes serviços;
- XII - apoiar a criação de serviço de consultório itinerante para o tratamento de jovens dependentes químicos que estejam em situação de rua;
- XIII- incentivar a criação de política de proteção à saúde de jovens grávidas e de mães jovens e de seus filhos;
- XIV- encorajar o acesso prioritário as creches de filhos de mães jovens com frequência escolar;
- XV- encorajar o aleitamento materno de mães jovens no trabalho e na escola;
- XVI - fiscalizar locais de trabalho de jovens, incentivando a manutenção de ambientes saudáveis e reduzindo os riscos das doenças ocupacionais;
- XVII - encorajar a redução da disponibilização de cigarros e outros produtos do tabaco, proibindo sua venda em máquinas automáticas e reforçando a proibição de venda a menor de 18 anos;
- XVIII - encorajar a restrição da publicidade do álcool para que os jovens não mais sejam expostos a uma imagem glamorosa e positiva de seu consumo.

SEÇÃO II
JUVENTUDE E O ESPORTE

Art. 13. A diretriz específica de incentivo ao esporte possui as seguintes ações programáticas:

- I - garantir e apoiar a participação juvenil na elaboração de políticas públicas na área de esporte;
- II - ampliar o número de quadras poliesportivas nas escolas e garantir a sua manutenção relativa a equipamentos e profissionais qualificados, permitindo a sua utilização gratuita pela comunidade nos finsdesemana;
- III - instituir novas modalidades de prática desportiva nas escolas, como basquete, vôlei, handball, danças, lutas, jogos, recreação, natação, patins, skate, rapel, "mountain bike", ciclismo, dentre outros;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

IV - fomentar a aquisição de equipamentos comunitários para a prática de esportes;

V - dinamizar a prática de educação física, por meio da qualificação dos professores, diversificando as modalidades esportivas e incentivando o esporte na escola rural e nas comunidades tradicionais.

**SEÇÃO III
JUVENTUDE LAZER E TEMPO LIVRE**

Art. 14. A diretriz específica de incentivo ao lazer e ao tempo livre possui as seguintes ações programáticas:

I - estimular a criação de áreas de lazer e praças públicas que possibilitem a realização de gincanas promovidas pelos próprios moradores das comunidades com subsídios públicos;

II - incentivar a criação de programação especial voltada à juventude durante as férias escolares em comunidades, praias, parques e outros espaços públicos.

**CAPÍTULO IV
DO DIREITO À DIVERSIDADE E À VIDA SEGURA
SEÇÃO I
JUVENTUDE NEGRA**

Art. 15. A diretriz específica de jovens negros possui as seguintes ações programáticas:

I - garantir e apoiar a participação dos jovens negras e negros na elaboração das políticas públicas;

II - apoiar o controle social sobre ações policiais em questões envolvendo a proteção e a garantia dos direitos humanos e da diversidade;

III - implementar programas e ações de apoio e acompanhamento de jovens vítimas de violência policial ou de grupos de extermínio, bem como de suas famílias;

IV - valorizar a diversidade religiosa e combater o preconceito às religiões de matriz africana, incentivando o resgate da cultura de resistência afrodescendente;

V - estimular as empresas públicas e privadas para que adotem medidas de promoção da igualdade racial, observando o critério da diversidade racial e cultural;

VI - investir na qualificação de gestores e servidores públicos para operar as políticas públicas de juventude na área da promoção da igualdade racial e de gênero;

VII - ampliar ações de qualificação profissional, desenvolvimento humano, participação



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

política, combate à violência e de reforço à cidadania e à identidade dos jovens negros, especialmente nas áreas de grande aglomeração urbana;

SEÇÃO II
JOVENS MULHERES

Art. 16. A diretriz específica da jovem mulher possui as seguintes ações programáticas:

- I - garantir e apoiar a participação das jovens mulheres na elaboração de políticas públicas de juventude;
- II - promover ações que ampliem a participação da mulher nos espaços de discussão e decisões de políticas públicas de juventude;
- III - ampliar o apoio médico, psicológico, social e econômico às jovens em situação de gravidez precoce;
- IV - fortalecer os programas destinados ao combate à discriminação e a violência contra a mulher;
- V - promover a divulgação da Lei Maria da Penha entre a juventude;
- VI - promover políticas públicas destinadas a combater os estereótipos na educação e na mídia que reforçam as ideias de submissão, desigualdade, subalternidade e discriminação das mulheres;
- VII - estimular a criação de programas de amparo às jovens grávidas e às jovens mães nas instituições de ensino com a ampliação do número de creches em todos os turnos e outros serviços;
- VIII - ampliar e fortalecer os organismos do poder público que desenvolvam políticas para mulheres, considerando o recorte geracional e racial;
- IX - incentivar a implementação de políticas públicas de promoção dos direitos sexuais e direitos reprodutivos das jovens mulheres;
- X - estimular a criação de políticas de enfrentamento a todas as práticas de violência contra as jovens mulheres;
- XI - fortalecer, aprimorar e divulgar os serviços de ouvidoria pública existentes de forma a controlar o atendimento oferecido nas delegacias de proteção à mulher, viabilizando o efetivo controle do exercício policial;
- XII - estimular a criação de atendimento especializado em violência contra a mulher em



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

regime de plantão no período noturno e nos finais de semana.

SEÇÃO III

JOVENS LÉSBICAS, GAYS, BISSEXUAIS, TRAVESTIS E TRANSEXUAIS

Art. 17. A diretriz específica da jovem LGBT possui as seguintes ações programáticas:

- I - encorajar a participação de jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais na elaboração de políticas públicas;
- II - prover apoio psicológico, médico e socioeconômico ao jovem em virtude de sua orientação sexual e à sua família em centros de apoio;
- III - promover entre a juventude o respeito à diversidade sexual, bem como seu direito à livre expressão, através de campanhas de combate a homofobia, além de outras ações de sensibilização;
- IV - garantir a participação da juventude nos espaços de controle social das políticas destinadas à promoção da diversidade sexual;
- V - incluir os conteúdos relacionados à diversidade sexual na formação de servidores públicos, sobretudo das áreas de saúde, assistência social e segurança pública, bem como garantir o tema nos processos de educação permanente em serviços do SUS;
- VI - sensibilizar gestores e sociedade civil para a necessidade de construção de uma rede de proteção social para adolescentes e/ou jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;
- VII - desenvolver programa de combate às todas as formas de exploração sexual contra adolescentes e/ou jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais;
- VIII - apoiar e divulgar a produção de materiais educativos sobre orientação sexual e identidade de gênero para superação da homofobia;
- IX - estimular a criação de programas e ações de qualificação profissional que garantam a inserção de jovens lésbicas, gays, bissexuais, travestis e transexuais no mercado de trabalho, que estimulem a criação de postos de trabalho mediante políticas de econômica solidária, financiamento de créditos, cooperativas e associações.

SEÇÃO IV

JOVENS COM DEFICIÊNCIA

Art. 18. A diretriz específica para jovem deficiente possui as seguintes ações programáticas:

- I - garantir a participação do jovem com deficiência na elaboração das políticas públicas;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

II - promover campanhas de sensibilização de jovens quanto ao cumprimento das leis de apoio às pessoas com deficiência;

III - promover cursos de educação profissional, estimulando a inclusão dos jovens com deficiência;

IV - incentivar a implementação de programas de geração de postos de trabalho e renda para jovens com deficiência, fortalecendo políticas de cooperativismo e acesso ao crédito;

V - fomentar a implantação de assistência médica especializada para jovens com deficiência, visando à promoção do desenvolvimento de suas capacidades, à identificação precoce e à intervenção adequada para minimizar e prevenir deficiências posteriores;

VI - garantir a acessibilidade aos prédios e locais públicos, sobretudo nos equipamentos destinados aos jovens;

VII - incentivar a criação de programas de apoio à família dos jovens com deficiência;

VIII - estimular a criação de programas institucionais que garantam maior diálogo e melhor acompanhamento da escola com a família do aluno com deficiência;

IX - garantir a existência de profissionais capacitados para auxiliarem os jovens com deficiência no sistema de ensino;

SEÇÃO V

JUSTIÇA, SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS

Art. 19. A diretriz específica sobre justiça, segurança pública e direitos humanos possui as seguintes ações programáticas:

I - instituir em todos os cursos de formação de operadores de segurança pública uma disciplina voltada ao estudo da diversidade e dos direitos garantidos à juventude, sobretudo dos setores secularmente excluídos;

II - incentivar a criação de política de apoio a projetos desenvolvidos por jovens que visem o enfrentamento da violência através de atividades sociais, culturais, políticas, desportivas e de lazer, dentre outras;

III - estimular a criação de uma rede social de jovens que desenvolvam ações de enfrentamento à violência com vista à partilha de experiência e o fortalecimento mútuo;

IV - fortalecer e ampliar o Programa de Proteção a Crianças e Adolescentes/Jovens Ameaçados de Morte;



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

V - garantir a implementação do Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo – SINASE na aplicação e execução das medidas socioeducativas, priorizando o apoio à municipalização das medidas de meio aberto e enfatizando o caráter socioeducativo das medidas de privação da liberdade, assegurando acesso à educação, esporte, formação profissional e cultura, dentre outros;

VI - garantir que os programas sociais voltados para a educação da juventude no que diz respeito à segurança pública não tenham o caráter de militarização.

**CAPÍTULO V
DO DIREITO À PARTICIPAÇÃO
SEÇÃO I
POLÍTICA E PARTICIPAÇÃO**

Art. 20. A diretriz específica de política e participação possui as seguintes ações programáticas:

I - estimular a criação de uma secretaria direcionada aos problemas da juventude, com estrutura e orçamento compatível com a articulação com vista à execução deste Plano;

II - realizara Conferência Municipal de Juventude a cada dois anos com ampla participação da sociedade civil;

III - garantir a informação prévia e a participação de jovens nos espaços de discussão e deliberações comunitárias e públicas, tais como o Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentária, o Orçamento Participativo e o Plano Diretor;

IV - apoiar, promover e garantir a formação continuada dos conselheiros que atuam no Conselho Municipal da Juventude;

V - garantir participação juvenil na elaboração, acompanhamento e execução das políticas públicas em nível municipal, promovendo seminários, fóruns e debates contemplando a diversidade juvenil;

VI - ampliar o número de cadeiras no Conselho Municipal da Juventude, assegurando a participação dos distritos e facilitando a participação de outros movimentos juvenis;

VII - instituir e manter um Programa Municipal de Formação sobre Políticas Públicas de Juventude para a sede e distritos;

VIII - estimular a implementação de grêmios e outras entidades estudantis, garantindo-lhes sede própria no ambiente escolar;



MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA

IX - incluir a disciplina de Sociologia e Cidadania ou incluir conteúdo relacionado em disciplinas afins na grade curricular dos Ensinos Fundamentais I e II, de modo a motivar o protagonismo juvenil e a participação cidadã;

X - instituir uma rede de entidades juvenis;

XI - incentivar a criação de um centro de referência da juventude, com vista ao fortalecimento das políticas públicas de juventude;

XII - estimular a criação de editais de apoio a projetos de atividades desenvolvidas por jovens e suas organizações, aprovados pelo Conselho Municipal de Juventude e subsidiados pela Gestão Municipal através do Fundo Municipal da Juventude.

CAPÍTULO VI
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 21. As representações institucionais e as representações juvenis de todo o município reunir-se-ão para, em conjunto e em regime de Conferência, proceder ao controle social e a construção de demandas legitimamente apresentadas com o objetivo de consolidar o Estado Social e Democrático de Direito.

Art. 22. Caberá ao Conselho Municipal da Juventude, através de seus grupos de trabalho, comissões temáticas ou outros instrumentos que vier a constituir, acompanhar e monitorar a consolidação das estratégias e objetivos do Plano de Ações.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2014.


ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.527/2014

Dispõe sobre a denominação de logradouros públicos que especifica no Bairro Alto da Aliança.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É denominada “Rua da Juventude”, a Rua que tem início no antigo Zeca Móveis no Bairro Alto da Aliança e termina no muro da Marvale.

Art. 2º. É parte integrante desta Lei, croqui descritivo da área, conforme exigência prescrita na Lei Complementar nº 005/2010.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2014.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.528/2014

Institui no Calendário Oficial do Município de Juazeiro – Bahia, o “Dia Municipal do Samba”, a ser comemorado anualmente no dia 02 de dezembro.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É instituído no Calendário Oficial do Município de Juazeiro – Bahia, o “Dia Municipal do Samba”.

Art. 2º. O Dia Municipal do Samba será comemorado anualmente no dia 02 de dezembro, ficando a organização por conta da Secretaria Municipal de competência.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2014.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município



**MUNICÍPIO DE JUAZEIRO
ESTADO DA BAHIA**

LEI Nº 2.529/2014

*Torna de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos, a
"Associação dos Produtores de Agricultura Familiar em Maniçoba".*

O PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. É reconhecido de Utilidade Pública Municipal a entidade sem fins lucrativos, a "Associação dos Produtores de Agricultura Familiar em Maniçoba", registrada no CNPJ, da Receita Federal do Brasil sob número 10.951.134/0001-41.

Art. 2º. É parte integrante desta Lei na forma da legislação vigente, os seguintes documentos:

- I - estatuto social;
- II - ata de fundação;
- III - registro no CNPJ;
- IV - certidão do Cartório Registro Público.

Art. 3º. A entidade atende a prescrição da Lei Municipal nº 1.886/2006, que exige o tempo mínimo de três anos de comprovada atividade.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JUAZEIRO, Estado da Bahia, em 30 de dezembro de 2014.

ISAAC CAVALCANTE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

EDUARDO JOSÉ FERNANDES DOS SANTOS
Procurador-Geral do Município